

Assunto: Realização de escleroterapia por enfermeiros

1. QUESTÃO COLOCADA

“...Gostava por meio deste email consultar a Ordem, se enfermeira pode fazer (...) secagem de varizes, (...) sem a presença de médico responsável.”

2. PRONÚNCIA

O quadro de referência orientador do exercício profissional dos enfermeiros encontra-se plasmado no Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE) (Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril) e na Deontologia Profissional publicada no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE) (Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro), sendo vinculativos para todas as entidades empregadoras dos sectores público, privado, cooperativo e social e abrangem todos os enfermeiros que exerçam a sua actividade profissional em Portugal, qualquer que seja o regime em que prestem a sua actividade.

No âmbito da regulação da profissão, a Ordem dos Enfermeiros (OE) publicou o perfil de competências do enfermeiro de cuidados gerais (Regulamento n.º 190/2015, de 23 de Abril), os padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem, as competências comuns a todos os enfermeiros especialistas e as competências específicas de cada área de especialidade e os respectivos padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem especializados, de forma a dotar de um enquadramento regulador para a certificação das competências e comunicar aos cidadãos o que podem esperar dos cuidados de enfermagem gerais e especializados.

O Regulamento que define o acto do enfermeiro, publicado no Regulamento n.º 613/2022, de 8 de Julho, Diário da República n.º 131/2022, Série II de 2022-07-08, define o acto profissional próprio dos enfermeiros, sua competência, autonomia e responsabilidade, independentemente do sector, contexto ou domínio em que ocorra a sua prática, apenas pode ser realizado por membros inscritos na OE, nos diferentes domínios de intervenção e no interesse dos seus destinatários.

O enfermeiro integra a equipa de saúde em qualquer local em que trabalhe, colaborando, com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos serviços (Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro). Desta forma, o enfermeiro trabalha em articulação com os restantes profissionais de saúde, competindo-lhe dois tipos de intervenção:

- As interdependentes, resultantes da prescrição previamente formalizada por outro profissional de saúde, mas realizadas pelos enfermeiros de acordo com as respectivas qualificações



PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 212/2023

profissionais, para atingir um objectivo comum, decorrente de planos de acção previamente definidos pelas equipas multidisciplinares;

- As autónomas, resultantes da prescrição, planeamento e implementação por parte do enfermeiro. As intervenções autónomas são de única e exclusiva iniciativa e responsabilidade do enfermeiro.

Em ambos os tipos de intervenção, o enfermeiro fundamenta-se em conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar dos indivíduos, famílias e comunidade, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem, sendo responsável pelas decisões que toma e pelos actos que pratica e delega.

O enfermeiro actua responsabilmente na sua área de competência e reconhece a especificidade das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma, trabalhando em articulação com os restantes profissionais de saúde.

No âmbito do exercício clínico, ao enfermeiro cabe assegurar a actualização contínua dos seus conhecimentos e utilizar de forma competente as tecnologias, garantindo a competência e o aperfeiçoamento profissional na prestação de cuidados. Cabe-lhe, ainda, co-responsabilizar-se pelo atendimento dos utentes, em tempo útil, de forma a não haver atrasos no diagnóstico da doença e respectivo tratamento, garantindo a qualidade e segurança no âmbito dos contextos de prática clínica, com o objectivo de se definir o que se considera ser indispensável para se minimizarem riscos e atingir um óptimo nível de cuidados.

Escleroterapia (*secagem de varizes*)

A Escleroterapia de acordo com Serralheiro (2019), baseando em (Weiss; Attisano:2013), é a ablação química de varicosidades, que consiste na injeção de um agente químico esclerosante, que poderá ser líquido ou em espuma, nas veias dilatadas, provocando a lesão do endotélio, a aderência da parede venosa, ou a trombose local com conseqüente colapso do vaso. Após injeção este procedimento necessita de aplicação de compressão externa. No caso das varicosidades superficiais este procedimento é suficiente para o tratamento das mesmas. A injeção do esclerosante pode ser realizado com recurso de ecografia e ser complementar do tratamento por ablação térmica cirúrgica ou endovenosa, com o intuito de melhorar os resultados terapêuticos.

Desta forma, concluímos que:

A execução de uma técnica invasiva exige competência específica do profissional que a realiza e assenta em padrões de qualidade e segurança para o profissional que a executa e para o cidadão que irá receber a respectiva intervenção.

A realização de técnica escleroterapia por profissionais não habilitados configura um risco para a segurança do cidadão.

A participação de Enfermeiro em técnica de escleroterapia enquadra-se nas intervenções interdependentes, ou seja, iniciadas por outro profissional da equipa de saúde, o médico que prescreve.

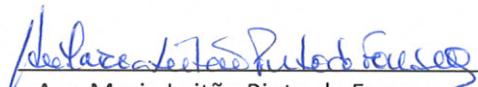
Os enfermeiros que participam nestes procedimentos devem possuir conhecimentos científicos e técnicos bem como experiência profissional nestas áreas.

A escleroterapia deve ser executada por um médico, nesse âmbito, o enfermeiro procede ao acompanhamento e à monitorização da pessoa, antes, durante e após a realização do procedimento, zelando pela segurança e qualidade dos cuidados.

Cumpridos os requisitos anteriores compete ao enfermeiro assumir a responsabilidade pelos actos que pratica e, ou delega.

Data de emissão: 27.11.2023

Pe'l'O Conselho de Enfermagem



Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca
(Presidente)